



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões, bem como de suas autarquias e fundações; atendendo ao disposto no inc. X, do art. 37 da Constituição da República e Lei Municipal nº 361, de 9 de abril de 2002, serão revistos nos termos determinados por esta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral e anual determinada por esta Lei, aplicar-se-á aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2º A revisão geral e anual mencionada nesta Lei, relativa ao período compreendido entre 1º (primeiro) de maio de 2005 e 30 (trinta) de abril de 2006, será de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), devendo a mesma ser concedida a partir de maio do ano de 2006.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos do Município a garantia instituída pelo inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Os Poderes Públicos Municipais farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a nova tabela de vencimentos que vigorará no período de 1º maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos poderes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 9 de maio de 2006.

Dorival Faria Barros, Prefeito do Município.